



Boletim do Serviço de Difusão nº 93-2009
01.07.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- ✓ [Edição de Legislação](#)
- ✓ [Notícias do STJ](#)
- ✓ [Jurisprudência:](#)
 - [Ementário de Jurisprudência nº 07 – Decisões Monocráticas](#)

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.

Edição de Legislação

[Lei Estadual nº 5492, de 29 de junho de 2009](#) - dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam telefonia móvel (telefones celulares), estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro, afixarem cartaz para informar ao cliente que o mesmo poderá solicitar à operadora o bloqueio das chamadas que não trouxeram a identificação do código de acesso chamador e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

[Nota de esclarecimento sobre decisão envolvendo exploração sexual de adolescentes](#)

Em razão de notícia veiculada neste site, no dia 17 último, sob o título “Cliente ocasional não viola Artigo 244-A do Estatuto da Criança”, tratando de tema de forte repercussão junto à opinião pública, a Coordenadoria de Editoria e Imprensa do Superior Tribunal de Justiça presta alguns esclarecimentos para que não parem dúvidas quanto

ao firme posicionamento do Tribunal na proteção dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes. O STJ mantém o entendimento, firmado em diversos precedentes e na doutrina especializada, de que é crime pagar por sexo com menores que se prostituem, ao contrário de interpretações apressadas em torno de recente julgamento da Corte sobre o tema. O Tribunal da Cidadania tem-se destacado não só na defesa dos direitos dos menores, como também no das mulheres, das minorias e de todos aqueles segmentos sociais vítimas das várias formas de violência e preconceitos.

1. Ao decidir que o cliente ocasional de prostituta adolescente não viola o artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Superior Tribunal Justiça, em momento algum, afirmou que pagar para manter relação sexual com menores de idade não é crime. Importante frisar que a proibição de tal conduta é prevista em dispositivos da legislação penal brasileira.

2. Quem pratica relação sexual com criança ou adolescente menor de 14 anos pode ser enquadrado no crime de estupro mediante a combinação de dois artigos do Código Penal e condenado à pena de reclusão de seis a dez anos. São eles o artigo 213, segundo o qual é crime “constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”, e o 224, pelo qual se presume a violência se a vítima não é maior de 14 anos.

3. Já o artigo 244-A do ECA (“submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do artigo 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual”) foi criado pelo legislador para punir, com pena de reclusão de quatro a dez anos, segundo boa parte da doutrina e precedentes desta Corte, o chamado “cafetão” ou “rufião” que explora e submete crianças e adolescentes à prostituição. Portanto, o chamado cliente eventual pode, sim, ser punido, mas com base em outros dispositivos da legislação penal, e não no artigo 244-A do ECA. Este foi o entendimento do STJ. Em nenhuma hipótese se pode concluir, a partir disso, que o Tribunal não considera criminosa a prática de sexo com menores que se prostituem.

4. Desde a sua instalação, em 1988, o Superior Tribunal de Justiça tem sido firme em sua atuação jurisdicional nos casos que envolvem a proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes. O Tribunal, em inúmeras ocasiões, aplicou os diversos dispositivos da legislação referente aos menores, além de ter atuado no sentido de resguardar os princípios constitucionais que garantem a dignidade, a integridade física e mental das crianças e dos adolescentes.

No recurso interposto ao STJ, o MP sustentou que o fato de as vítimas menores de idade – 13, 15 e 17 anos – já serem corrompidas não exclui a ilicitude do crime de exploração previsto no artigo 244-A. Ou

seja, o MP recorreu ao STJ única e exclusivamente contra a absolvição dos réus quanto ao crime previsto no artigo 244-A do ECA, o qual, como afirma parte da doutrina e precedente judicial, não é praticado pelo cliente eventual, mas sim pelo chamado “cafetão” que explora crianças e adolescentes.

No caso decidido, o Ministério Público não recorreu da decisão que julgou improcedente a acusação pelo crime de estupro, a qual transitou em julgado no juízo de primeiro grau. Como era seu papel, o STJ julgou rigorosamente o pedido formulado pelo Ministério Público e manteve seu entendimento, com base na legislação, precedentes e doutrina, no sentido de que o crime previsto pelo artigo 244-A não abrange a figura do cliente ocasional, já que a legislação exige a submissão do infante à prostituição ou à exploração sexual, o que não ocorreu no caso apreciado.

O STJ não julgou, e nem poderia porque não foi provocado e porque a questão não foi prequestionada (ou seja, não foi apreciada pelas instâncias ordinárias da Justiça), o enquadramento dos réus no crime de estupro ficto previsto no Código Penal. Se assim o fizesse, tal procedimento implicaria análise de crime distinto do veiculado no recurso especial, o que caracterizaria uma afronta ao direito constitucional dos réus à ampla defesa e ao contraditório.

Processo: [REsp.820018](#)

[Leia mais...](#)

Liminar garante liberdade a publicitária acusada de matar marido no Rio de Janeiro

O ministro Jorge Mussi, da Quinta Turma, concedeu liminar a Alessandra Ramalho D'Ávila Nunes para suspender os efeitos do decreto de prisão exarado contra ela pela Justiça fluminense. Ela é acusada da morte do marido, o empresário Renato Biasoto Mano Júnior, de 52 anos, ocorrido na madrugada do dia 13 de junho, na Barra da Tijuca, Zona Oeste do Rio de Janeiro. A decisão fica condicionada à entrega dos passaportes brasileiro e americano da publicitária e à sua apresentação perante o juízo do 3º Tribunal do Júri do Rio de Janeiro em um prazo de cinco dias.

A denúncia apresentada contra ela pelo Ministério Público estadual foi aceita pelo juiz do 3º Tribunal do Júri da capital no dia 18, ocasião em que decretou a prisão preventiva da publicitária. Segundo informações divulgadas pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a prisão temporária por cinco dias de Alessandra Nunes já havia sido decretada desde a data do crime.

Seus advogados apresentaram pedido de revogação da medida naquele tribunal, alegando que embora Alessandra tenha dupla nacionalidade, por ter nascido nos Estados Unidos, não havia risco de fuga para aquele país. O pedido, contudo, foi indeferido.

O relator do habeas-corpus, ministro Jorge Mussi, destacou o fato de o juiz do Tribunal do Júri, ao decretar a prisão preventiva da acusada, o fez exclusivamente com base em uma presunção da tentativa de se ausentar do país, tendo em vista que os passaportes não teriam sido encontrados e também pelo fato de a ausência da paciente representar prejuízo para a instrução criminal, já que o princípio da celeridade processual se encontraria lesionado em razão da necessidade de se proceder à citação por edital.

No entanto, afirma o relator, a defesa apresentou cópia da petição direcionada àquele juízo, requerendo a entrega e juntada dos passaportes da paciente, bem como de uma carta manuscrita por esta, na qual revela a sua intenção de submeter-se ao devido processo legal, os quais foram indeferidos por serem considerados desnecessários, em razão da sua situação de foragida.

Processo:[HC.140513](#)

[Leia mais...](#)

STJ reconhece culpa concorrente de vítima de atropelamento e reduz à metade indenização

É dever da concessionária de transporte ferroviário disponibilizar aos pedestres um caminho seguro para transpor a linha de trem, inclusive fechando acessos clandestinos, mas, existindo passarela de travessia próxima a local onde ocorreu atropelamento, é de ser reconhecida a culpa concorrente da vítima. A conclusão é da Quarta Turma, ao dar parcial provimento ao recurso especial de pai e irmãs de vítima de acidente para reconhecer o direito à indenização, porém reduzindo à metade o valor a ser pago.

Após a morte do filho e irmão, em 29/7/2001, o pai e duas irmãs entraram na Justiça com ação de indenização contra a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos de São Paulo. Alegaram que o acidente ocorreu em zona urbana, em passagem clandestina há muito existente. Segundo a defesa, o atropelamento ocorreu por culpa da empresa ferroviária, que agiu com negligência, não opondo obstáculo à travessia do trecho.

“Não se pode desconhecer que houve absoluto descaso do transeunte ao se furtar em utilizar a passagem de nível, fator que deve ser considerado na avaliação do grau de culpa da empresa”, considerou o ministro Aldir Passarinho Junior, relator do caso. “Isso não retira a

responsabilidade da concessionária, posto que, se já existia uma passarela, deveria, então, manter fechados outros acessos, mesmo que clandestinamente abertos pela população, pois cuidava-se de área urbana densamente povoada, questão, aliás que não é meramente fática, mas de direito”, acrescentou.

Como a pretensão foi negada nas duas instâncias, o relator aplicou ao caso o artigo 257 do Regimento Interno, promovendo a incidência do direito pertinente em face do pedido original. Determinou, então, que o pai receba pensão mensal a título de direito material, no valor correspondente a 2/3 de um salário mínimo, até a data em que o filho completaria 25 anos, quando deve ser reduzida para 1/3 até a sua sobrevida provável do filho, ou o falecimento do pai.

Por danos morais, o pai deverá receber a metade de R\$ 115 mil, por causa do reconhecimento da culpa concorrente da vítima. Já as irmãs deverão ser indenizadas apenas por danos morais, no valor da metade de R\$ 57,5 mil cada uma, pela mesma razão.

Pela decisão, a empresa arcará com 60% das despesas processuais e verba honorária de 10% sobre o montante em atraso e mais 12 meses de prestações vincendas, excluído do cálculo o montante necessário à constituição do capital. O pai e as irmãs deverão se responsabilizar pelo restante, cabendo ainda às irmãs, vencidas quanto aos danos materiais, pagar R\$ 1 mil cada uma à empresa, devendo as verbas ser compensadas.

Processo:[REsp.1046535](#)
[Leia mais...](#)

É possível alteração subjetiva nos polos da relação processual

A Segunda Turma não acolheu o pedido da CBPO Engenharia Ltda. para modificar decisão que possibilitou a inversão da posição do município de São Paulo em ação, de réu para assistente do autor.

A CBPO afirmou não concordar com tal inversão, já que ela prejudica demasiadamente a tese jurídica sustentada por ela na ação, a de que inexistiu qualquer prejuízo ao erário municipal. Sustentou, também, que o interesse da municipalidade restringe-se unicamente ao campo econômico, não havendo falar em interesse jurídico indispensável para o ingresso na lide na qualidade de assistente litisconsorcial.

Para o relator, ministro Humberto Martins, a conduta da municipalidade encontra pleno amparo na Lei n. 4.717/65, que prevê dois requisitos para que a pessoa jurídica de direito público possa requerer a alteração no polo subjetivo da ação: que o pedido seja realizado dentro do prazo de contestação e a existência de interesse público.

“No caso dos autos, os requisitos legais foram atendidos de forma satisfatória. O interesse jurídico da municipalidade é palmar. O objeto da presente ação popular é a anulação do aditamento n. 20 do contrato n. 05/87, em face de supostas irregularidades ocorridas em processo de licitação, que teriam ocasionado a lesão não só do patrimônio público, mas também dos princípios mestres do sistema de direito administrativo”, afirmou o relator.

Processo: [REsp.973905](#)

[Leia mais...](#)

Prazos processuais ficam suspensos a partir do 2 de julho e voltam a fluir em 1º de agosto

A partir do dia 2 de julho, todos os prazos processuais estarão suspensos na secretaria do Superior Tribunal de Justiça, só voltando a fluir a partir do dia 1º de agosto. A determinação segue o disposto no art. 66, parágrafo 1º, da Lei Complementar 35/79 e artigos 81 e 106 do Regimento Interno do STJ.

Os julgamentos de colegiado serão retomados no dia 3 de agosto com a sessão da Corte Especial que marcará a abertura do segundo semestre judicante. Composta por 15 ministros, a Corte é o órgão máximo de julgamento do Tribunal.

Embratel condenada por repasse de PIS e Cofins na conta telefônica de restaurante

É ilegal o repasse do recolhido em relação ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na fatura telefônica, uma vez que o repasse indevido configura “prática abusiva” das concessionárias, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Com esse entendimento, a Segunda Turma manteve a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que condenou a Empresa Brasileira de Telecomunicações (Embratel) a ressarcir um restaurante pelo repasse na conta telefônica de PIS e Cofins.

No caso, o Tribunal de Justiça fluminense considerou a cobrança na conta de telefone do restaurante indevida e sentenciou a Embratel a devolver em dobro os valores discriminados na fatura telefônica como despesas com os tributos PIS e Cofins. Inconformada, a empresa de telefonia recorreu.

Em seu voto, a relatora, ministra Eliana Calmon, ressaltou o direito do restaurante à devolução em dobro da cobrança ao firmar o entendimento no sentido da ilegalidade do repasse do PIS e da Cofins

na fatura telefônica, bem como acerca da má-fé das empresas de telefonia e, por consequência, da abusividade da conduta.

Quanto à legitimidade da Anatel para responder pela cobrança, ponto levantado pela defesa da Embratel, a relatora informou que prevalece no STJ o entendimento de que a Anatel não tem legitimidade passiva para responder pela cobrança indevida de valores levada a efeito pelas empresas de telefonia na respectiva conta.

Processo: [REsp.9107894](#)

[Leia mais...](#)

Processo Originário: [2004.001.09056](#)

[Leia mais...](#)

Enfam lança boletim para promover intercâmbio de informações de interesse da magistratura

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) lançou a [primeira edição](#) do Boletim da Enfam. Nesta edição de lançamento, o periódico traz uma entrevista especial com o novo diretor-geral da Escola, ministro Fernando Gonçalves, presidente da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O ministro ressalta a importância da Enfam e cita propostas e projetos que pretende colocar em ação durante seu mandato.

O Boletim foi criado com o objetivo de promover a divulgação e o intercâmbio de informações de interesse da magistratura, de operadores do Direito, e da Justiça em geral. Pretende construir entre este público um espaço para reflexão, debate e difusão de idéias e conhecimentos jurídicos relevantes, com intuito de contribuir para o cultivo do Direito no Brasil.

Além de entrevistas sobre assuntos relacionados ao Judiciário brasileiro, o Boletim trará ainda notícias de realizações no campo de formação e aperfeiçoamento de magistrados, reflexões sobre o papel da Escola e vários artigos de autoria de magistrados, advogados e professores universitários.

A iniciativa vem acrescentar os esforços para a construção do Judiciário do futuro. Inicialmente o boletim terá publicação bimestral e pretende ainda, por meio de cada publicação, levantar, analisar, discutir e divulgar questões relacionadas à administração da Justiça.

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Ementário de Jurisprudência das Decisões Monocráticas nº 07

- [Ementa nº 1](#) - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS / PESSOA JURÍDICA
- [Ementa nº 2](#) - BAILE FUNK / PRESENÇA DE MENOR DESACOMPANHADO
- [Ementa nº 3](#) - C.DE DEFESA DO CONSUMIDOR / DENUNCIAÇÃO DA LIDE
- [Ementa nº 4](#) - COBRANÇA DE ALÍQUOTAS DO I.C.M.S. / FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE TELEFONIA
- [Ementa nº 5](#) - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA / ÁREA DE RISCO
- [Ementa nº 6](#) - CONCURSO DE CREDORES / TRANSAÇÃO
- [Ementa nº 7](#) - CONCURSO DE HABILITAÇÃO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR / INDEFERIMENTO DE POSSE POR INAPTIDÃO EM PROVA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL
- [Ementa nº 8](#) - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS / EMENDA CONSTITUCIONAL N. 47, DE 2005
- [Ementa nº 9](#) - DANO AMBIENTAL / AUTO DE INFRAÇÃO
- [Ementa nº 10](#) - DEFENSOR DATIVO / HONORÁRIOS DE ADVOGADO
- [Ementa nº 11](#) - EMBARGOS A ARREMATACÃO / PREÇO VIL
- [Ementa nº 12](#) - EMPRESA HOLDING / DEFEITO DO PRODUTO
- [Ementa nº 13](#) - EMPRÉSTIMO / DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
- [Ementa nº 14](#) - FÉRIAS NÃO GOZADAS / INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL
- [Ementa nº 15](#) - GUARDA DE MENOR / POSSE E GUARDA DE NETO
- [Ementa nº 16](#) - PRECATÓRIO JUDICIAL / PRAZO PARA PAGAMENTO
- [Ementa nº 17](#) - SERVIDOR DA JUSTIÇA APOSENTADO / AÇÃO VISANDO AO REENQUADRAMENTO
- [Ementa nº 18](#) - TRANSPORTE ALTERNATIVO / LICITAÇÃO PÚBLICA
- [Ementa nº 19](#) - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS / CONVERSÃO EM RITO ORDINÁRIO

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.gov.br.

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"